

A opinião pública e o Poder Judiciário: o tempo do direito e o tempo da comunicação*

Mônica Sette Lopes

Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Professora associada da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora em Filosofia do Direito.

Sumário: *A opinião pública* não é uma composição monolítica. Ela vive vários lugares e tempos simultaneamente, nas variedades dos modos de recepção da mensagem. O direito, que visa à prevenção e à solução dos conflitos, vive também os vários tempos simultâneos, que atingem o modo como se comunica e a efetividade da presunção de seu conhecimento. Entender como se dá a interação entre a comunicação do direito e esses vários tempos é fundamental para a construção da epistemologia jurídica e, nela, para a compreensão do papel da expressão do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Epistemologia jurídica, comunicação do direito, Poder Judiciário.

Introdução: A opinião pública.

No seu clássico livro sobre opinião pública, Lippmann cuida dos efeitos do tempo no fluxo da informação. Se a demora da chegada da notícia sobre o início da 1ª Guerra Mundial fez com que as pessoas levassem suas vidas, com se nada estivesse acontecendo, o período que transcorreu entre o fim dela e a difusão completa da informação sobre o fato, possibilitou a morte de muitos pela certeza de que ela continuava.

A obra de Walter Lippmann sobre opinião pública começa com a narrativa de fatos que lhe foram contemporâneos. Numa ilha no oceano, em 1914, viviam alguns ingleses, franceses e alemães e, como não eram alcançados por nenhum meio de comunicação, com o continente, não tinham

* O artigo foi publicado em LOPES, Mônica Sette. A opinião pública e o Poder Judiciário: o tempo do direito e o tempo da comunicação. *Revista Trabalhista (Rio de Janeiro)*, v. 11, p.126-135, 2012.

qualquer ideia de que se encontravam em guerra. No continente este intervalo até a chegada da informação pode ter sido de umas seis horas e em cada um dos segundos que as compôs, enquanto eles passavam, não havia notícia do fim da guerra. Por algum tempo, maior ou menor, a vida seguiu do mesmo modo apesar de não ser mais a mesma:

Até 25 de julho, ao redor do mundo, pessoas estavam produzindo bens que não poderiam ser entregues, adquirindo bens que não poderiam importar, carreiras estavam sendo planejadas, negócios estavam sendo idealizados, desejos e expectativas acalentados, tudo na crença de que o mundo como conheciam era o mundo que de fato existia. Pessoas estavam escrevendo livros descrevendo aquele mundo. Elas acreditavam na imagem em suas cabeças. Então, mais de quatro anos depois, na manhã de uma quinta-feira, chegou a notícia do armistício, e as pessoas deram vazão ao seu indizível alívio pelo fim da matança. Nos cinco dias anteriores, ao armistício real, no entanto, embora o fim da guerra tenha sido celebrado, vários milhares de homens morreram nos campos e batalha¹.

O autor questiona, então, “o quão indiretamente conhecemos o ambiente no qual, todavia, vivemos. Podemos observar que as notícias sobre ele nos chegam ora rapidamente, ora lentamente; mas o que acreditamos ser uma imagem verdadeira, nós a tratamos como se fosse o próprio ambiente”².

Esta perspectiva, tão simbólica, serve para que ele dê início ao tratamento da *opinião pública*, não como uma senda monolítica que carrega as pessoas, mas como mais um dos campos interpretativos percorridos pelos humanos no planeta. Um ambiente de interpretação.

Nas primeiras páginas do livro de Lippmann expõe-se a questão central que se tentará enfrentar também neste trabalho: Como o tempo atinge o conhecimento, considerando que ele se dá de vários modos e que o tempo não é apenas o passar dos segundos? Como ele afeta o conhecimento do direito quando ele se dá pela absorção do conflito por outros meios de comunicação e como notícia?

A complexidade instala-se não apenas nos agentes emissores-formadores da opinião pública, mas também no destinatário da informação que conforma um determinado modo de conhecer a realidade ou o fato sobre que se fala. Com Lippmann, portanto, já no início do século XX, ressalta-se a refração do ambiente em decorrência de motivos muitos:

¹ LIPPMANN, 2008, p. 21-22.

² Op. cit., p. 22

Por decorrência, o ambiente em que nossas opiniões públicas atuam é refratário em muitas maneiras, por censura ou privacidade na fonte, por barreiras físicas e sociais na outra extremidade, por atenção escassa, por pobreza de linguagem, por distração, por constelações inconscientes do sentimento, por desgaste, violência, monotonia. Estas limitações sobre nosso acesso ao ambiente combinam com a obscuridade e a complexidade dos fatos que impedem a clareza e a justa percepção, substituindo ficções enganosas por idéias aplicáveis, impedindo-nos de adequados exames dos que conscientemente se esforçam em enganar³

No fundo, estão os percalços do próprio processo interpretativo, da hermenêutica da vida, como destino cotidiano, e a condição específica que é a do intérprete, que funde o seu horizonte ao de todos os outros e se mistura, quer seja ele o responsável por dar a informação, quer seja ele aquele que a recebe.

Analisar, portanto, os processos ou a dinâmica do que se convencionou chamar *opinião pública* é invadir uma seara complexa que, ainda segundo Lippmann, envolve “a relação triangular entre a cena da ação, a imagem humana daquela cena e a resposta humana àquela imagem atuando sobre a cena da ação”⁴.

Assim, há algo que aconteceu. Há a imagem composta como descrição daquela cena, que é resultado da interpretação e da argumentação de alguém também situado, que a proclamará por um meio que interferirá na própria difusão da realidade acontecida. E há, ainda, o retorno ou o efeito da imagem engendrada que passa a integrar a concepção ou a compreensão de todos sobre aquela cena. A opinião pública é, portanto, uma mescla que se forma a partir destas interseções e terá repercussões variáveis. Ela não é o absoluto imóvel e perfeito.

Tudo vai depender de quem é o intérprete, do modo como ele interpreta, do canal que usa para expressar sua mensagem e dos efeitos da mensagem exposta naquele determinado meio (e em desdobramentos dele) sobre um grupo maior ou menor de pessoas. Não há, portanto, nada de unívoco quando se cuide de opinião pública e de sua conformação ao longo do tempo.

A comunicação do direito

³ Op. cit., p. 79.

⁴ Op. cit., p. 31.

A questão mais específica a ser posta, como decorrência daquelas já enunciadas, diz respeito ao modo como a atuação do Poder Judiciário é absorvida como cena de ação, imagem humana e resposta humana àquela imagem, que influencia a cena da ação, considerando que sua matéria prima é o conflito, ponto muito sensível no que concerne ao interesse do público e que é apreendido pelos diferentes meios de comunicação de formas específica.

O primeiro aspecto a reforçar ou a reiterar é o fato de o direito se presumir conhecido. A isto se segue o paradoxo de que não é usual o estudo dele sob a perspectiva dos modos como se comunica e da interferência ou da convergência das mídias (das novas e das velhas mídias). A incongruência desta cegueira em relação aos processos reais do direito faz com que seja ele observado apenas como escrita, e especialmente como escrita-impressa, com prejuízo de outros canais de expansão contextual e mesmo textual e com a incompreensão dos efeitos da apropriação de seus fazeres por outros meios de comunicação, especialmente os da era eletrônica. Continua-se com a perspectiva de que a escrita é única forma de manifestação, rejeitando-se a tradição da oralidade, que persiste como vivência em espaços decisivos da produção normativa como nas discussões das leis (o que é revelado e o que não é revelado delas), nas sessões de julgamento, nas salas de audiência, nas salas das delegacias, nos escritórios dos advogados, para não se falar na pontuação oral dos conflitos em sua grande medida.

Considerando este aspecto intensamente sensorial dos conflitos, o direito será sempre um meio (e nunca o único meio) que traduz a experiência da inteireza do encontro real de corpos. E sendo tradução da vida, será sempre diferente dela até porque já a transporta por outro meio.

Despreza-se, porém, a abertura cognitiva que se dá, já que direito e comunicação constituem subsistemas do sistema social em ponto maior, na revivência ligeira de Luhmann, ambos com linguagem própria e com fechamento operacional, que os faz decodificar a realidade (e nela os conflitos) de acordo com modelos específicos.

Se é frustrante, sob o prisma da técnica jurídica estrita, a forma como os meios de comunicação a absorvem, não se trata este de um dilema que se alastre apenas a partir de suas contingências. O modo de expor a

notícia e de comunicá-la, os riscos à imagem, a dificuldade de entendimento do que há de específico no direito exposto nas decisões são características de *desde sempre*. Assim, a solução nunca estará em rejeitar a liberdade de expressão como bem essencial da democracia, mas em compreender o processo em sua peculiaridade e em fixar modos para que a informação e o conhecimento se expressem de modo direto e claro. O fato de o direito não ser pesquisado, internamente, na perspectiva de sua comunicação, já constitui em si um agente complicador a ser reconhecido e enfrentado.

A partir desta tônica, segundo a qual a dispersão do conhecimento do direito e a consolidação da *opinião pública* ocorrem num ambiente que também formam e que guarda a inconsistência e a indefinição de medidas e de conteúdos, pela instabilidade dos processos de interpretação e de argumentação, cabe a reflexão sobre o papel exercido pelos meios de comunicação em toda sua complexidade. Tema que tem merecido pouca acomodação na teoria do direito, a sensação que tenho, nesta primeira pessoa vazada de susto e convicção, é de que alguns outros autores deveriam acompanhar o Kelsen dos primeiros anos dos cursos de direito, para fazer com ele o contraponto dialético da realidade viva da dinâmica e da estática jurídicas. Um deles é canadense Marshall McLuhan.

É dele a afirmativa de que o *meio é a mensagem*. O termo *mensagem* foi cunhado no proposital equívoco da vogal (e para a), para enfatizar que ele toca o corpo dos humanos, porque se integra nele e porque, mesmo quando rejeitada a sua consideração ou importância, ele implica uma reação física a um ambiente de comunicação que se expande e envolve no paradoxo essencial da dialética do correr dos dias. Assim ele se explica:

Toda mídia nos domina totalmente. Ela é tão poderosa nas suas consequências pessoais, morais, éticas e sociais, que elas não deixam nenhum espaço de nós intocado, inalterado, inafetado. O meio é a mensagem. Qualquer entendimento da mudança social e cultural é impossível sem o conhecimento do modo como a mídia atua como ambiente⁵.

O direito não está infenso a este domínio e a atuação dos juízes tampouco está. Quando ele se presume conhecido na integralidade dos processos, mas não é, isto significa algo sobre a escolha de seus meios de comunicação.

⁵ MCLUHAN, FIORE, 2001, p. 26

Para medir como o conhecimento do direito efetivamente chega a seus destinatários nas plúrimas formas de expressão do fenômeno jurídico (lei, decisão, teoria, preponderantemente), deve considerar-se toda a escala que vai da comunicação oral, passa por sua transformação escrita (a redação dos costumes ao longo da Idade Média, por exemplo), alcança a imprensa (que culmina no direito como um dos vetores do processo de codificação), percorre sem grandes influências a era elétrica (rádio, televisão, cinema) e cai na tecnologia de informação e em todos os seus instrumentos (a Internet e o meio digital em expansão).

Não será preciso uma densidade textual maior para expor a repercussão do tempo da comunicação geral e da comunicação do direito na perspectiva de cada uma destas vivências de expressão humana. Não será preciso maior aprofundamento para perceber o modo como a mensagem será comunicada e o nível de adesão e/ou de permanência do registro dela. Não será preciso muito para entender porque, na versão de McLuhan, o meio interfere tanto na mensagem, que se transforma nela e em uma extensão do corpo. Do corpo do direito em especial. Das mazelas do corpo do direito em especial. Do benfazejo do corpo do direito em especial.

À fluidez e à imediatidade da comunicação oral contrapõem-se o distanciamento e a marcação alongada da comunicação impressa, em que os textos permanecem ainda que o acesso a eles não seja absoluto.

A ambos contrapõem-se os meios da era elétrica, que são apreendidos na rotina de grande parte dos habitantes do planeta e transformados numa *extensão de seus corpos*, mas não interferiram na comunicação do direito e de seus principais fenômenos. O ficar *à margem dela*, porém, é dado relevante do direito como ele é, na medida da sua *escolha* por manter apenas a tradição do texto impressa até a entrada em jogo da internet, como processo de acentuada conversão dos meios e de dispersão deles de forma renovada.

Com McLuhan, ainda, pode-se penetrar a profundidade das intervenções midiáticas e da qualidade multiforme delas:

De novo as consequências do letramento ou da televisão são mais ou menos as mesmas em qualquer sociedade ou variam de acordo com o contexto social ou cultural? É possível distinguir culturas da visão nas quais o visto se sobrepõe ao que é ouvido, e culturas da audição, mais ligadas aos sons? Cronologicamente, há uma “grande divisão”

entre as culturas orais e literárias, ou entre sociedades pré e pós-televisão? A invenção – assim como a adoção e o desenvolvimento de locomotivas e navios a vapor fez reduzir o tempo das viagens e ampliou os mercados. A eletrônica, a palavra que não era usada no século XIX, propiciou o imediatismo como previam os comentadores da época⁶.

E como fica o direito em relação a essas variáveis especialmente do imediatismo que impõe uma temporalidade tão diversa da que é tradicionalmente sua? E como fica o tempo do direito na contingencialidade de um ambiente em que meios vários geram efeitos vários? E como fica o tempo dos juízes⁷ e das instituições que os congregam? Como os múltiplos tempos da informação são disseminados e sentidos pelos meios que espalham o conhecimento sobre o que fazem? Como dosar o tempo da informação *sobre* o direito e da formação *para* o direito hoje?

O tempo da comunicação do direito

Não há porque desesperar diante do *sem resposta* destas perguntas ou diante das respostas antagonicamente corretas. Não há porque desesperar em relação ao que é da essência histórica do direito. Se a má comunicação é um dado de sua conformação até aqui, qualquer mudança estratégica há de partir da consciência disto e da necessidade de compreender o plano das relações fundadamente interdisciplinares como sendo elemento seu a exigir tratamento, cuidado, apreensão.

Um bom começo de conversa pode ser a percepção de que a comunicação do fenômeno jurídico, como parte dos processos interpretativos que são de sua natureza, dá-se em escalas temporais que convergem e divergem e se sobrepõem e se dissipam. François Ost, que bem traça este circuito de consonâncias e de dissonâncias, propõe três teses para analisar a relação entre a temperança como sabedoria do tempo e a justiça como sabedoria do direito em seu livro que deve ser lido e ensinado pela abertura à dinâmica e à crítica.

A primeira é de que o tempo é uma instituição social, antes de ser um fenômeno físico e uma experiência científica. Ele depende “da

⁶ BRIGGS, BURKE, 2006, p. 21,

⁷ Usa-se o termo aqui genericamente pretendendo abranger todos os que julgam, independentemente do grau de jurisdição.

experiência mais íntima da consciência individual, que pode vivenciar o minuto do relógio, ora como duração interminável, ora como instante fulgurante”⁸.

A amoldagem do fenômeno físico do tempo esculpe os tempos do direito e os contrapõe a tempos sociais outros, entre os quais está o instantâneo da notícia que precisa narrar o fato no momento em que acontece e extrair dele ilações percucientes na intenção de estabelecer vínculos para o futuro. A duração interminável do direito e da comunicação coincidem na ingenuidade de imaginarem e/ou pressuporem que o poder da lei ou da decisão e o clamor da notícia possam atuar por si só na modificação das estratégias humanas de burlar limites. A força da sanção e a força da comoção social que enuncia um modo de sentir da *opinião pública*, generalidade que se assume quase em licença poética, são vocações ideais que perdem consistência e, se não tratadas criticamente, transformam-se no *lugar comum* do *instante fulgurante*. Pouco mais do que uma imagem ou uma miragem.

Esta colocação emenda com a segunda tese de Ost para quem a função principal do direito é

contribuir para a instituição social: mais do que interditos e sanções, como outrora se pensava, ou cálculo e gestão, como freqüentemente se acredita hoje, o direito é um discurso performativo, um tecido de ficções operatórias que exprimem o sentido e o valor da vida em sociedade. Instituir quer dizer aqui estreitar o elo social e oferecer aos indivíduos os pontos de referência necessários à sua identidade e autonomia⁹.

O estreitamento deste elo e a concreção do sentido da justiça só são possíveis na vivência do conhecimento mais abrangente de todas as circunstâncias do processo de formação do direito e nos processos de sua internalização e aplicação. O conhecimento é um dado da justiça. Incindível dela com sua marca que percorre do tempo do passado na memória, aterra no presente e se joga no futuro. Um conhecimento que não pode rejeitar mobilidade e mudança nos três tempos que se somam e se separam num paradoxo. Este é o estreitamento dos laços sociais que não constitui uma aritmética compartimentada para a *formação da opinião pública*, mas exige a experiência dolorida que caracteriza o processo de conhecer que pode ser dimensionado, já na metáfora de contenção corporal e de ambigüidade do saber que vem do *mito da caverna* platônico. O homem, que sai do escuro da

⁸ OST, 2005, p. 12.

⁹ Op. cit., p. 13.

caverna e percebe que os reflexos-sombras que via não correspondiam às figuras reais, tem dificuldade de enxergar e precisa acostumar-se à claridade do seu novo saber. Perceber o que não sabia e emergir no assombro de ver o desconhecido e descobri-lo é percurso que doi nos olhos, que massacra o corpo. Não pode ser diferente em relação ao direito, porque expor como ele é, para além das imagens projetadas como sombras, demanda tempo e desvendamento de fragilidades endógenas que podem balançar certezas e legitimidades artificialmente assumidas. No entanto, descobri-lo é essencial para construir e compartilhar sua identidade como elo entre todos os partícipes das relações humanas. E para possibilitar a adesão a ele e aos limites que fixa.

O grande auditório dos destinatários do direito não sabe como a lei é feita, não sabe como a decisão é feita, não sabe como a sanção é feita. A *opinião pública* não domina os procedimentos do direito. O direito é um lugar de punir apenas. E por isto a grande cena da teleologia que justifica o porque de cada lei como impulso para a adesão espontânea a ela perde seu sentido. As blitzes da *lei seca* e os modos de evitá-las são mais importantes do que princípio de proteção da vida que a lastreia. A punição dos menores é mais importante do que toda a rede proteção que justifica o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os juízes encarnam o último estertor na esperança de justiça. A medida da restauração de todos os abusos. A superação de todo mal. No entanto, quando se pensa apenas na sanção como forma de realização da justiça, está-se necessariamente a um passo da frustração, porque ela não propicia a volta ao passado e atua em limites temporais muito restritos. Esconder o condenado atrás de grades, enviar os oficiais de justiça a campo para buscar dinheiro, usar as ferramentas que permitem acesso à vida dos devedores, mas só se realizam para os que tem bens são atividades rotineiras do *fazer da justiça* a demandar uma inteligência procedimental minuciosa que é desinteressante para os que não são do *meio*. Para os que se especializam nos meios de comunicação do direito e que, por isto, correm o risco de falar para si mesmos num movimento circular.

Talvez dois aforismos rascantes de Chesterton sobre o jornalismo e os jornalistas sirvam, na analogia, para acentuar esta dimensão extensa do tempo e do conhecimento do direito:

Jornalismo: “escrever mal em larga escala; a arte de dizer bobas às pressas; uma máquina de multiplicação e aumento das coisas pequenas indefinidamente; a arte de fingir saber”

Jornalistas: “aquele que é vastamente ignorante sobre muitas coisas, mas escreve e fala sobre todas elas; uma pessoa que não entende nada a não ser como escrever sobre tudo que não entende”¹⁰.

E os juízes? Estas frases servem para nós? Não estamos sempre diante de um desconhecido na realidade que se instala entre as capas do processo e que nos enuvia a visibilidade da vida tal como aconteceu? Será que entendemos tudo o que julgamos? Será que sabemos da matéria vital que contamina cada conflito? E se não sabemos, como expor nosso desconhecimento?

Fazer perguntas pode não ser uma forma aconselhável de expor ideias, mas pode ser também aquela que mais claramente registre a extensão do problema. O muito do não saber e do incerto que caracteriza o direito, como ambiente de interpretação diferida, atua na composição de um quadro de ambigüidades e de desentendimentos que se alastra nos processos de instituição de elos sociais ao longo do tempo. E que chega à opinião pública que os sintetiza na vertente da impunidade, da incompreensão, da indiferença, da ineficiência.

Quando se soma a isto a intervenção dos meios de sua comunicação a questão se agrava. Se, por um lado, os meios próprios do direito não catalisam a adesão do público e não são bem assimilados, quando ele se transforma em notícia costuma encontrar o desconhecimento sobre sua face técnica e a rejeição ao campo problemático circunstancial de sua tradição que o transformam num outro distante dos laços que ele deveria armar.

Neste sentido, a comunicação pela *notícia* acaba, ela própria, institucionalizando o tempo na exigência de urgência da solução, sem qualquer consideração com parâmetros de segurança dos envolvidos e dos meios de aplicação do direito que se dirigem para a busca de certeza. Esta pressão tem aspectos positivos que estão em chamar a atenção para um conflito que está a exigir solução pronta. O açodamento, no entanto, pode comprometer o *processo de conhecimento* dos fatos e a garantia do contraditório e da ampla defesa, como valores históricos da humanidade.

¹⁰ AHLQUIST, 2011, p. 63.

Este andar na corda banca que desloca a pessoa para a exposição ampla justifica uma oração sempre feita no sentido de que os culpados apontados pela sanha da notícia da hora sejam realmente os autores dos crimes que se lhes imputam. Porque se não forem, haverá sempre muito pouco a ser feito para estabelecer-lhes a higidez da identidade anterior ao achaque¹¹.

Isto deve ser compreendido a partir da constatação de que a notícia também é um discurso performativo, um tecido de ficções operatórias que exprimem o sentido e o valor da vida em sociedade. E ela se desloca no tempo num ritmo que não escapa do perímetro do relógio.

Tome-se apenas superficialmente o tema a morosidade da justiça cujas muitas pontas (da tradição de gestão cartorária das secretarias de varas, ao excesso de recursos, passando pela trama argumentativa das partes e pelas intercorrências do processo, como as ausências de testemunha, a necessidade de perícias) nunca são suficientemente exploradas como matéria da realidade concreta do direito. Transformada em notícia, a complexidade dos fatores acaba resumida em seus efeitos, na matemática estreita das estatísticas que escondem a narrativa da vida.

Este tópico, que se relaciona ao próprio tempo, leva à terceira tese que Ost desenvolve em seu livro, que é resultante da “interação dialética” das anteriores e fala do “laço potente” entre o direito e o tempo. O direito “afeta diretamente a temporização do tempo, ao passo que, em compensação, o tempo determina a instituinte do direito”¹². Dito de outro modo, “o direito temporaliza, ao passo que tempo institui”¹³.

¹¹ Vejam-se como amostragem, entre tantos outros exemplos, para mostrar o duplo papel da imprensa (o perverso e o benfazejo, o que noticia o fato sem cuidado e o que salva o inocente), BEGLEY, Louis. *O caso Dreyfus: Ilha do Diabo, Guatánamo e o pesadelo da história*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010 e RIBEIRO, Alex. *Os abusos da imprensa: caso Escola Base*. São Paulo: Ática, 1995, respectivamente sobre o Caso Dreyfus e o caso Escola Base e, numa reminiscência fundamental, remontando a um período de transmissão oral da mensagem escrita numa imprensa de poucos leitores no Brasil, PATROCÍNIO, José do. *Motta Coqueiro ou a pena de morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977, sobre o caso Motta Coqueiro.

¹² OST, 2005, p. 13.

¹³ Op. cit., p. 13.

Ao viver a *morosidade*, o direito é *instituído* pelo tempo. O tempo também o institui na medida do *não voltar atrás* que caracteriza o juízo sobre os fatos da lide e a força (*instituidora*) da coisa julgada, para usar duas situações como amostra.

O direito *faz* o tempo da justiça a seu modo. O tempo dá suas voltas quando passa nas múltiplas dimensões, quando se isola num passado a recuperar ou não, quando se projeta num futuro que se quer conter, amolda o direito. O tempo dá suas voltas quanto implanta precedentes e também quando impõe a sua alteração.

E tudo se faz pela construção textual a usar predominantemente o meio impresso, o qual caminha nas entrevias dos vários tempos vividos simultaneamente sob o signo da hermenêutica:

A hermenêutica dos textos – exercício cotidiano do jurista – contribui eficazmente para esta ligação intertemporal: não é o juiz requisitado para decidir casos de hoje com ajuda de textos de ontem, tendo simultaneamente em mente o precedente que sua decisão poderia representar amanhã? Reinterpretando doutrinas antigas à luz das questões da atualidade, ele dá vida a soluções que não tinham esgotado todas as suas promessas; traçando novos caminhos com a ajuda de textos que criam autoridade, restitui à tradição seu verdadeiro alcance: transmitir mundos possíveis que retroativamente podem enriquecer os princípios herdados¹⁴.

O direito e os meios de comunicação, que municiam a *opinião pública*, atuam na ligação dos vários tempos de modo peculiar, especialmente porque a notícia constitui sempre um recorte na fundação do presente e acaba por ser um processo de curta duração.

Os juízes e o tempo

O imediatismo esbarra na tendência de duração do direito, voltado para a promessa de que os limites se tornem um hábito e componham tradição na definição dos comportamentos. A mensagem ideal do direito é de permanência e de estabilização e este é o grande dilema que ele vive no empuxo das circunstâncias e da imprevisão do conflito.

Ele esbarra ainda no processo judicial, separado da vida real por ritos e marcações de prazo para o exercício do caminho até a justiça, que na sua apropriação formal lida com os pontos de conflito, especialmente daqueles que se apresentam como eixo central da curiosidade do público, sedento por esta matéria prima do direito, como acentua Garapon:

¹⁴ Op. cit., p. 32.

A justiça não pode ser dirigida senão a partir de faltas, desordens, homicídios, catástrofes, em suma, dramas que contribuem para dramatizar um pouco mais. Mas enquanto o crime, que sempre existiu, estava anteriormente localizado nas margens, eis que se encontra propulsionado para o centro de nossas sociedades. Os meios de comunicação põem-no em cena, suscitando indignação da opinião pública e uma nova expectativa de justiça. Se esta se encontra na incapacidade jurídica de punir, não tardamos a emocionar-nos com isso, e até a suspeitar de uma qualquer influência oculta¹⁵.

O conflito expõe a vida humana na possibilidade da falta, da desordem, do abuso e do drama que são potência identificada em cada história pessoal ou coletiva. Esta substância que nos identifica e une clama a atenção do público para o *outro* que é igual e conforma uma trama que é vista de modo diferente pelo direito e pela comunicação de massa. No direito ela é digerida como forma e procedimento. No noticiário, ela é expelida como enredo dos fatos alinhados e seguindo para um desfecho em que se espera uma justiça que não termine a história “de cabeça para baixo”¹⁶. No direito, ela vira papel. No noticiário, ela vira show.

Garapon ressalta a perspectiva da moral e da justiça quando espetacularizadas:

Contudo uma moral que se anuncia unicamente através dos escândalos é de um gênero particular. A sua irrupção no debate público – poder-se-ia falar de debate? – tem conseqüências no seu conteúdo. A moral já não é uma questão de convicção pessoal, de fé privada, já não inspira o direito e já não limita o político: é suposta dar forma à emoção coletiva. Entramos no regime da moral espetáculo¹⁷

O grande risco desta superexposição que sempre foca um imediatismo que não é próprio da vida é a da transformação em ficção não apenas do direito (num construto que não sobrevive à densidade problemática das técnicas de que se compõe), mas também das pessoas. daquelas que tem o direito ofício e daquelas que são partes ou testemunhas.

Não se trata, porém, de algo que se possa regular como a imposição de amarras e limites. A única solução para a instabilidade da convergência entre os fazeres do direito e da notícia está na abertura cada vez maior para a exposição crítica dos procedimentos de um e de outra. Está no conhecimento na sua máxima dissecação e na sua máxima exposição. Está na

¹⁵ GARAPON, Antoine. Direito e moral numa democracia de opinião. In: GARAPON, SALAS, 1999, p. 167.

¹⁶ Com Chesterton nos aforismos trazidos em AHLQUIST, 2011, p. 64.

¹⁷ GARAPON, Antoine. Direito e moral numa democracia de opinião. In: GARAPON, SALAS, 1999, p. 168.

clareza do verbo que conhece o modo de se comunicar por mais de um meio simultaneamente em tempos ligados ou desligados. Está no infinito das circunstâncias que devem ser vividas na consciência das dimensões do ambiente e da potencialidade de imersão naquilo que Lippmann chama de *pseudo-ambiente* permeado por ficções:

Por ficções não quero dizer mentiras. Quero dizer a representação do ambiente que em menor ou maior medida é feita pelo próprio humano. A variedade da ficção se estende desde a completa alucinação até o uso perfeitamente consciente do modelo esquemático dos cientistas, ou sua decisão de que para seu problema particular a exatidão além de certo número de casas decimais não é importante¹⁸.

As ficções que operam no pseudo-ambiente acabam por atingir as pessoas e conformá-las a certo padrão ideativo que pode fazer delas personagens fantasiados. Grandes e *pequenos* sujeitam-se, então, à transfusão na descrição parcial sobre o que são:

Grandes homens, mesmo durante o período de suas vidas, são usualmente conhecidos pelo público somente através de uma personalidade fictícia. Eis a parcela de verdade no velho ditado do que nenhum homem é herói para seu criado. Há nele somente uma parcela de verdade posto que o criado, e o secretário particular, frequentemente estão imersos na ficção¹⁹.

A questão é que, numa perspectiva estritamente epistemológica, o direito e a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, como elementos dele, não podem assumir o risco de serem conhecidos como uma ficção, inventada na imaginação dos que os vêem de fora e fazem dele matéria de notícia, cenário para o escândalo e da insatisfação do público.

Cabe aos juízes e a todos os que têm o direito como ofício assumir todos esses fatores que vão da simultaneidade dos vários tempos à convergência dos meios de comunicação que interferem na transmissão da mensagem como parte de sua corporeidade para afirmar a dimensão problemática do conhecimento do direito e, com isto, atender às demandas da democracia de opinião em que isto tudo atua num ritmo que é característico como ressalta Garapon:

Essa nova democracia de opinião foi menos escolhida por nós do que imposta por novos instrumentos tecnológicos e por um contexto histórico e geopolítico inédito. Os seus expedientes são por vezes diabólicos, por vezes benéficos, sempre desconcertantes. Também não temos escolha: o político deve pactuar com essa nova solicitação moral, com as suas formas desordenadas e surpreendentes. A

¹⁸ LIPPMANN, 2008, p. 30.

¹⁹ Op. cit., 2008, p. 24.

indignação moral dá ao viver-juntos a sua energia, a sua matéria original, que o político deverá transformar.²⁰

O direito não pode fugir dos paradoxos da democracia de opinião. O direito não pode fugir do jornal, do rádio, da televisão, do cinema, da internet. E porque deve demonstrar-se em todos esses meios que são também extensões de seu corpo, cada um de seus agentes deve conhecê-los, entendê-los e estar ciente de que eles são a mensagem que carrega a mensagem e toca todos os destinatários e os atinge mesmo que quando a comunicação não se efetiva bem.

Se não há como fugir dos perigos e se é dever usar os meios da melhor forma possível, é oportuno continuar a fazer perguntas: O que deve ser dito sobre os vários tempos do direito e do conflito que é por meio dele avaliado? O que nós temos a comunicar sobre o tempo em que vivemos, sobre a justiça que fazemos? Sobre o como, onde, porque, para quê, enquanto, quando do nosso cotidiano de juízes? Que lugar devemos ter para o relato dos nossos fazeres? Será que isto é notícia? E, se for, como os meios de comunicação, cada um deles, com sua peculiaridade, podem ser usados para a composição de um ambiente que não seja uma ficção sobre uma realidade problemática?

Considerações finais

Terminar com perguntas revela a assunção de um *não sabido* que vai na contramão de qualquer pretensão a fazer teoria ou ciência.

Mas este texto é apenas o repositório da angústia de saber que a realidade do mundo, a realidade do direito e a realidade do modo como se dá o conhecimento não se apreendem facilmente, não se comunicam facilmente.

A única certeza é de que não se pode esconder a vida. Não se pode esconder da vida.

Os meios de comunicação são criações humanas que permitem o exercício de uma das maiores dádivas que nos foram dadas: a possibilidade de viver para contar como é a vida... E assim perceber e se inserir nas várias escalas do tempo. E assim deixar o registro do tempo a

²⁰ GARAPON, Antoine. Direito e moral numa democracia de opinião. In: GARAPON, SALAS, 1999, p. 169.

congregar a profusão dos relógios que o marcam simultaneamente no trânsito entre passado, presente e futuro.

Retomando a perspectiva de Lippmann, que abriu este texto, o direito faz parte do ambiente no qual vivemos e o seu conhecimento dá-se indiretamente em relação a muitos que se presumem devam conhecê-lo. As notícias sobre os conflitos e sobre sua apreensão jurídica chegam ora rapidamente, ora lentamente e isto vai definindo o que seja a verdade que se mistura e/ou conforma o próprio ambiente. E simultaneamente isto acontece na notícia que proclama o crime do dia e no fluxo dos milhares de processos que se avolumam para o julgamento dos crimes do dia anterior. São faces diversas da mesma realidade que integra o ambiente nos seus saberes e não saberes.

Não se pode temer a opinião pública, porque ela não existe nem como ente, nem como monstro. Ela é plasmável como comunidade de intérpretes a demandar constantemente a demonstração da realidade vivida, a demandar o conhecimento extravasado na integralidade. Olho no olho como remédio para o olho por olho, dente por dente.

A nós, juízes, cabe a ousadia de contar e de expor o nosso mundo como é. E assim, apenas assim, alcançar e incorporar a dimensão do tempo múltiplo e possibilitar o conhecimento sobre como é fazer justiça. A justiça que não tem espaço para o abstrato ou para véus que escolham o que se quer ver. A justiça viceja na circunstância. Cotidianamente.

Bibliografia

AHLQUIST, Dale. *The universe according to G.K. Chesterton: a dictionary of the mad, mundane and metaphysical*, Mineola, NY: Dover, 2011

BEGLEY, Louis. *O caso Dreyfus: Ilha do Diabo, Guatánamo e o pesadelo da história*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

BRIGGS, Asa, BURKE, Peter. *Uma história social da mídia*. 2. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

PATROCÍNIO, José do. *Motta Coqueiro ou a pena de morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

GARAPON, Antoine, SALAS, Denis. *A justiça e o mal*. Trad. Maria Fernanda Oliveira. Lisboa: Piaget, 1999

LIPPMANN, Walter. *Opinião pública*. Trad. Jacques Wainberg. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MCLUHAN, Marshall, FIORE, Quentin. *The medium is the message: an inventory of effects*. Corte Madera/CA: Gingko, 2001

OST, François. *O tempo do direito*. Trad. Élcio Fernandes. Bauru/SP: 2005.

RIBEIRO, Alex. *Os abusos da imprensa: caso Escola Base*. São Paulo: Ática, 1995.

Belo Horizonte, novembro de 2011.